

CONTRATO N.º 40/2019

Procedimento Administrativo n.º 2606/2018

Ata de Registro de Preço nº 30/2018

Pregão Presencial n.º 52/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 40/2019, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, “REPRESENTADO” POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E ESPECIALISTA SERVIÇO LTDA-ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE LONAS E VINIL PERFURADO, PLACAS, BANNER EM LONA VINIL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 39.547.500/0001-83, domiciliado à Avenida Dedo de Deus, nº 1.161, Centro – Guapimirim/RJ, CEP 25940-000, “representado” por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, “representada” por seu Secretário, Senhor SR. ROBERTO PETTO GOMES, no qual obtém competência para tal ato, pela portaria nº 2428 de 30 de janeiro de 2019, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **ESPECIALISTA SERVIÇO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.905.211/0001-20, com sede à Avenida 22 de Maio, Nº 7.350, Loja 01, Vendas da Pedra, Itaboraí/RJ, neste ato representada pelo Sr. Valter da Silva Borges, brasileiro, subscritor da cédula de identidade n.º xxxxxxxx, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º xxxxxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE LONAS E VINIL PERFURADO**,

PLACAS, BANNER EM LONA VINIL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, tendo em vista o constante e decidido no Procedimento Administrativo n.º 2606/2018 e em observância às disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 Este Contrato rege-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as demais normativas aplicadas a espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE LONAS E VINIL PERFURADO, PLACAS, BANNER EM LONA VINIL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, deste município, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E CONTRANTE

3.1 A **CONTRATADA** deverá realizar o fornecimento de acordo com todas as exigências contidas no edital de Licitação, seus anexos e no presente contrato por seus próprios meios;

3.2 O objeto do presente **CONTRATO** deverá ser fornecido, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser aplicado as determinações da Lei 8.666/93 nos casos de inexecução e rescisão contratual e demais sanções administrativas;

3.3 -A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante todo o período de execução deste **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme constam no Capítulo III, Seção I, Art. 55, Inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

3.4-A **CONTRATADA** responsabiliza-se, única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos comprovados, de qualquer natureza, que causar a municipalidade ou a terceiros, decorrentes da execução do presente contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

3.5-A **CONTRATADA** deverá indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato;

3.6-A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se, na forma do contrato, por todo ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias trabalhistas, e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em virtude dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores;

3.7-A **CONTRATADA** deverá manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações;

3.8-A **CONTRATADA** deverá apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial



quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais;

3.9-A **CONTRATADA** deverá cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);

3.10-A **CONTRATADA** deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde de fornecimento de informações e dados sobre os produtos oferecidos, dentro dos prazos estipulados;

3.11-A **CONTRATADA** deverá sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização durante a execução dos serviços;

3.12-A **CONTRATADA** deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ao patrimônio público ou privado, bem como danos ambientais ocasionados por seus funcionários ou equipamentos durante a execução dos serviços;

3.13-O retardamento na entrega dos produtos, de forma não justificada considerar-se-á como infração contratual;

3.14-A **CONTRATADA** deverá manter durante todo o período de execução do CONTRATO as condições de habilitação exigidas sob pena de rescisão de contrato.

3.15-A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

3.16-A **CONTRATADA** deverá manter com a **CONTRATANTE** relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

3.17-A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento do objeto;

3.18-A **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos mensalmente das notas fiscais/faturas, referentes aos materiais objetos deste contrato;

3.19-A **CONTRATANTE** deverá responsabilizar-se pela comunicação em tempo hábil, das medidas a serem tomadas para perfeita execução do contrato;

3.20-A **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA** quando aplicação de sanções administrativas;

3.21-A **CONTRATANTE** deverá comunicar prontamente a **CONTRATADA** QUALQUER anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no mesmo.

3.22-A **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização da execução deste contrato que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e notadamente, ao gerente a ser especialmente designado.

3.22.1-Incumbem ao gerente à prática de todos os atos que lhe são próprios, definidos na legislação pertinente, nas especificações do fornecimento, neste contrato, inclusive nas quanto a nas aplicações de penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor, observando o contraditório e ampla defesa.

3.22.2-A **CONTRATADA** declara aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho da sua atividade.

3.23-Aceitação dos materiais previstos neste contrato se dará mediante a avaliação de dois funcionários do **MUNICÍPIO**, que constatarão se os mesmos atendem a todas as especificações contidas no edital.

PARAGRAFO ÚNICO- Na **RECUSA** da aceitação, por não atenderem as exigências do Município, a **CONTRATADA** deverá substituir os materiais, passando a contar os prazos para pagamento e de mais compromissos do Município a partir da data da efetiva aceitação.

3.24-A supervisão por parte da Secretaria Municipal de Saúde, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**, na perfeita execução de suas tarefas.

3.25-Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir o prazo e as condições do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolizado não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greve ou em ocorrência não comunicada nem aceita pela fiscalização nas épocas oportunas.

3.26-Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO



4.1-O prazo de vigência deste **CONTRATO** será de 12 meses a partir da data de sua assinatura, com entrega após a emissão de Ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de saúde.

4.2-O local de entrega do material será no Almoxarifado da Prefeitura - situada na Rua Pastor Antônio da Rosa, nº149- Centro, neste município ou realizado conforme determinado pela própria Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO

5.1-O prazo contratual poderá ser prorrogado na forma do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DO EMPENHO

6.1-O valor global deste Contrato é de **R\$ 702.450,00** (setecentos e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais).

6.2-A despesa global decorrente deste Contrato será coberta pela seguinte dotação:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Cód. Red.
10.302.0020.2.013	3390.3900	05	168
10.301.0009.2.012	3390.3900	06	161
10.305.0008.2.014	3390.3900	09	181

CLÁUSULA SETE – DO REAJUSTE

7.1-O preço do contrato poderá ser reajustado, desde que solicitado, observando as razões previstas no artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

8.1-O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto ou de cada parcela do mesmo, conforme estipulado no Termo de Referência, mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada das requisições e atestada por 2 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Saúde, protocolada na sede da Prefeitura Municipal de Guapimirim.

8.2 Para efetivação do pagamento fica obrigada a apresentação dos documentos de recolhimento de CND INSS e CND FGTS, conforme normativa apresentada pela Controladoria Geral do Município de Guapimirim.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1 – Em conformidade os preceitos do Artigo 72, poderá ser realizado a subcontratação parcial dos serviços do objeto do processo, mediante a comunicação e aprovação do Gestor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1-A declaração de rescisão deste Contrato, em todos os casos em que ela é admissível, operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Boletim Oficial, aplicáveis à espécie os artigos 77 e seguintes da nº 8.666/93.

10.2-,Na hipótese de ser decretada a rescisão administrativa, por culpa do CONTRATADO, além das demais sanções cabíveis, ficará ele sujeito à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 – O cumprimento deste **CONTRATO** está vinculado aos termos do Pregão Presencial nº. 52/2018, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

12.1 É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Em caso de inexecução contratual, total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeito às seguintes penalidades:

13.1.1 advertência;

13.1.2 multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor total do contrato, por um período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

13.1.3 multa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, depois de esgotado o prazo fixado na alínea anterior;

13.1.4 suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública;

13.1.5 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

13.2 As imposições das penalidades de advertência e de multa são de competência do Secretário Municipal de Saúde, ouvido o Gerente do Contrato;

13.3 As sanções previstas nas subcláusulas 13.1.1, 13.1.4 e 13.1.5 podem cumular-se com as das alíneas 13.1.2 e 13.1.3 e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato;

13.4 As multas serão recolhidas ao Tesouro Municipal, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação no Boletim Oficial do ato que as impuser, do qual o CONTRATADO terá conhecimento;

13.5 Se no prazo previsto no parágrafo anterior não for comprovado o recolhimento da multa, será promovido o desconto da parcela retida ou da garantia. Mediante decisão da autoridade contratante. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevância por ato do MUNICÍPIO;

13.6 As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime o CONTRATADO da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas;

13.7 A declaração da suspensão ou de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública somente será aplicada após a ciência do CONTRATADO e depois de desprovido recurso cabível ou precluso o prazo para oferecê-lo. O prazo da suspensão será fixado segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e o interesse do MUNICÍPIO.

13.8 As sanções previstas nas subcláusulas 13.1.4 e 13.1.5 são da competência do Prefeito. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar considerará a natureza e a gravidade da falta cometida, as faltas e penalidades anteriores e os casos de reincidência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1 Contra as decisões de que resultarem sanções administrativas o CONTRATADO poderá:

14.1.1 recorrer ao próprio Secretário Municipal de Saúde:

14.1.1.1 do ato que aplicar a pena de advertência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência da decisão;

14.1.1.2 do ato que impuser as multas previstas nas ~~subcláusulas~~ cláusulas 13.1.2 e 13.1.3, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da decisão e mediante prévio depósito do seu valor, em moeda corrente.

14.1.2 recorrer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, à autoridade superior da decisão proferida nos recursos apresentados nos termos da alínea 13.1.1, e do ato que declarar a rescisão do Contrato pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

14.1.3 pedir reconsideração da decisão que declarar a suspensão do direito ou a inidoneidade do CONTRATADO para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação da decisão;

14.1.4 Os recursos e pedidos de reconsideração não têm efeito suspensivo, exceto se este lhe for atribuído pela autoridade competente para conhecê-lo em última instância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECURSO AO JUDICIÁRIO

16.1 Serão cobrados em processo os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer sanções impostas o CONTRATADO, bem como os das perdas e danos e dos prejuízos sofridos pela Municipalidade em decorrência da má execução ou da inexecução do Contrato. Nesse caso o CONTRATADO ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, das custas judiciais e dos honorários de advogados, fixados desde logo em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

17.1 A Fiscalização deste **CONTRATO** caberá a Secretaria Municipal de Saúde, notadamente, ao gerente a ser especialmente designado.

17.2 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO FORO

17.1 O CONTRATADO obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato, e elege para foro do Contrato o do Município de Guapimirim, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 O CONTRATANTE obriga-se a promover a publicação em extrato do presente Contrato, no Boletim Oficial, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes assinam este instrumento por seus representantes em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas:

Guapimirim, 11 de setembro de 2019.

Secretaria Municipal de Saúde

Contratante

ESPECIALISTA SERVIÇOS LTDA-ME

Contratado

CONTRATO N.º 46/2019

Procedimento Administrativo n.º 2606/2018

Ata de Registro de Preço nº 29/2018

Pregão Presencial n.º 52/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 46/2019, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, “REPRESENTADO” POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E REALIZANDO SERVIÇOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA, PAINÉIS DE OUTDOOR E MOBILIÁRIOS URBANOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 39.547.500/0001-83, domiciliado à Avenida Dedo de Deus, n.º 1.161, Centro – Guapimirim/RJ, CEP 25940-000, “representado” por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, “representada” por seu Secretário, Senhor SR. ROBERTO PETTO GOMES, no qual obtém competência para tal ato, pela portaria nº 2428 de 30 de janeiro de 2019, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **REALIZANDO SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.121.849/0001-41, com sede à Avenida Araribóia, Nº 4, Loja 01, Praça Cruzeiro, Rio Bonito/RJ, neste ato representada pelo Sr. Walker Edberg de Oliveira Machado, brasileiro, subscritor da cédula de identidade n.º xxxxxx, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA, PAINÉIS DE OUTDOOR E MOBILIÁRIOS URBANOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, tendo em vista o constante e decidido no

Procedimento Administrativo n.º 2606/2018 e em observância às disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 Este Contrato rege-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as demais normativas aplicadas a espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA, PAINÉIS DE OUTDOOR E MOBILIÁRIOS URBANOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, deste município, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E CONTRANTE

3.1 A **CONTRATADA** deverá realizar o fornecimento de acordo com todas as exigências contidas no edital de Licitação, seus anexos e no presente contrato por seus próprios meios;

3.2 O objeto do presente **CONTRATO** deverá ser fornecido, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser aplicado as determinações da Lei 8.666/93 nos casos de inexecução e rescisão contratual e demais sanções administrativas;

3.3 -A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante todo o período de execução deste **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação

exigidas na licitação, conforme constam no Capítulo III, Seção I, Art. 55, Inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

3.4-A **CONTRATADA** responsabiliza-se, única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todas os danos e prejuízos comprovados, de qualquer natureza, que causar a municipalidade ou a terceiros, decorrentes da execução do presente contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

3.5-A **CONTRATADA** deverá indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato;

3.6-A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se, na forma do contrato, por todo ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias trabalhistas, e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em virtude dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores;

3.7-A **CONTRATADA** deverá manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações;

3.8-A **CONTRATADA** deverá apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais;

3.9-A **CONTRATADA** deverá cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);

3.10-A **CONTRATADA** deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde de fornecimento de informações e dados sobre os produtos oferecidos, dentro dos prazos estipulados;

3.11-A **CONTRATADA** deverá sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização durante a execução dos serviços;

3.12-A **CONTRATADA** deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ao patrimônio público ou privado, bem como danos ambientais ocasionados por seus funcionários ou equipamentos durante a execução dos serviços;

3.13-O retardamento na entrega dos produtos, de forma não justificada considerar-se-á como infração contratual;

3.14-A **CONTRATADA** deverá manter durante todo o período de execução do CONTRATO as condições de habilitação exigidas sob pena de rescisão de contrato.

3.15-A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

3.16-A **CONTRATADA** deverá manter com a **CONTRATANTE** relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

3.17-A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento do objeto;

3.18-A **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos mensalmente das notas fiscais/faturas, referentes aos materiais objetos deste contrato;

3.19-A **CONTRATANTE** deverá responsabilizar-se pela comunicação em tempo hábil, das medidas a serem tomadas para perfeita execução do contrato;

3.20-A **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA** quando aplicação de sanções administrativas;

3.21-A **CONTRATANTE** deverá comunicar prontamente a **CONTRATADA** QUALQUER anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no mesmo.

3.22-A **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização da execução deste contrato que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e notadamente, ao gerente a ser especialmente designado.



3.22.1-Incumbem ao gerente à prática de todos os atos que lhe são próprios, definidos na legislação pertinente, nas especificações do fornecimento, neste contrato, inclusive nas quanto a nas aplicações de penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor, observando o contraditório e ampla defesa.

3.22.2-A **CONTRATADA** declara aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho da sua atividade.

3.23-Aceitação dos materiais previstos neste contrato se dará mediante a avaliação de dois funcionários do **MUNICÍPIO**, que constatarão se os mesmos atendem a todas as especificações contidas no edital.

PARAGRAFO ÚNICO- Na **RECUSA** da aceitação, por não atenderem as exigências do Município, a **CONTRATADA** deverá substituir os materiais, passando a contar os prazos para pagamento e de mais compromissos do Município a partir da data da efetiva aceitação.

3.24-A supervisão por parte da Secretaria Municipal de Saúde, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**, na perfeita execução de suas tarefas.

3.25-Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir o prazo e as condições do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolizado não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greve ou em ocorrência não comunicada nem aceita pela fiscalização nas épocas oportunas.

3.26-Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1-O prazo de vigência deste **CONTRATO** será de 12 meses a partir da data de sua assinatura, com entrega após a emissão de Ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de saúde.

4.2-O local de entrega do material será no Almoxarifado da Prefeitura - situada na Rua Pastor Antônio da Rosa, nº149- Centro, neste município ou realizado conforme determinado pela própria Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO

5.1-O prazo contratual poderá ser prorrogado na forma do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DO EMPENHO

6.1-O valor global deste Contrato é de R\$ 339.540,00 (trezentos e trinta e nove mil, quinhentos e quarenta reais).

6.2-A despesa global decorrente deste Contrato será coberta pela seguinte dotação:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Cód. Red.
10.302.0020.2.013	3390.3900	05	168
10.301.0009.2.012	3390.3900	06	161
10.305.0008.2.014	3390.3900	09	181

CLÁUSULA SETE – DO REAJUSTE

7.1-O preço do contrato poderá ser reajustado, desde que solicitado, observando as razões previstas no artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

8.1-O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto ou de cada parcela do mesmo, conforme estipulado no Termo de Referência, mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada das requisições e atestada por 2 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Saúde, protocolada na sede da Prefeitura Municipal de Guapimirim.

8.2 Para efetivação do pagamento fica obrigada a apresentação dos documentos de recolhimento de CND INSS e CND FGTS, conforme normativa apresentada pela Controladoria Geral do Município de Guapimirim.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1 – Em conformidade os preceitos do Artigo 72, poderá ser realizado a subcontratação parcial dos serviços do objeto do processo, mediante a comunicação e aprovação do Gestor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1-A declaração de rescisão deste Contrato, em todos os casos em que ela é admissível, operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Boletim Oficial, aplicáveis à espécie os artigos 77 e seguintes da nº 8.666/93.

10.2-,Na hipótese de ser decretada a rescisão administrativa, por culpa do CONTRATADO, além das demais sanções cabíveis, ficará ele sujeito à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 – O cumprimento deste **CONTRATO** está vinculado aos termos do Pregão Presencial nº. 52/2018, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

12.1 É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Em caso de inexecução contratual, total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeito às seguintes penalidades:

13.1.1 advertência;

13.1.2 multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor total do contrato, por um período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

13.1.3 multa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, depois de esgotado o prazo fixado na alínea anterior;

13.1.4 suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública;

13.1.5 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

13.2 As imposições das penalidades de advertência e de multa são de competência do Secretário Municipal de Saúde, ouvido o Gerente do Contrato;

13.3 As sanções previstas nas subcláusulas 13.1.1, 13.1.4 e 13.1.5 podem cumular-se com as das alíneas 13.1.2 e 13.1.3 e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato;

13.4 As multas serão recolhidas ao Tesouro Municipal, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação no Boletim Oficial do ato que as impuser, do qual o CONTRATADO terá conhecimento;

13.5 Se no prazo previsto no parágrafo anterior não for comprovado o recolhimento da multa, será promovido o desconto da parcela retida ou da garantia. Mediante decisão da autoridade contratante. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevância por ato do MUNICÍPIO;

13.6 As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime o CONTRATADO da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas;

13.7 A declaração da suspensão ou de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública somente será aplicada após a ciência do CONTRATADO e depois de desprovido recurso cabível ou precluso o prazo para oferecê-lo. O prazo da suspensão será fixado segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e o interesse do MUNICÍPIO.

13.8 As sanções previstas nas subcláusulas 13.1.4 e 13.1.5 são da competência do Prefeito. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar considerará a natureza e a gravidade da falta cometida, as faltas e penalidades anteriores e os casos de reincidência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1 Contra as decisões de que resultarem sanções administrativas o CONTRATADO poderá:

14.1.1 recorrer ao próprio Secretário Municipal de Saúde:

14.1.1.1 do ato que aplicar a pena de advertência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência da decisão;

14.1.1.2 do ato que impuser as multas previstas nas ~~subcláusulas~~ cláusulas 13.1.2 e 13.1.3, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da decisão e mediante prévio depósito do seu valor, em moeda corrente.

14.1.2 recorrer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, à autoridade superior da decisão proferida nos recursos apresentados nos termos da alínea 13.1.1, e do ato que declarar a rescisão do Contrato pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

14.1.3 pedir reconsideração da decisão que declarar a suspensão do direito ou a inidoneidade do CONTRATADO para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação da decisão;

14.1.4 Os recursos e pedidos de reconsideração não têm efeito suspensivo, exceto se este lhe for atribuído pela autoridade competente para conhecê-lo em última instância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECURSO AO JUDICIÁRIO

16.1 Serão cobrados em processo os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer sanções impostas o CONTRATADO, bem como os das perdas e danos e dos prejuízos sofridos pela Municipalidade em decorrência da má execução ou da inexecução do Contrato. Nesse caso o CONTRATADO ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, das custas judiciais e dos honorários de advogados, fixados desde logo em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

17.1 A Fiscalização deste **CONTRATO** caberá a Secretaria Municipal de Saúde, notadamente, ao gerente a ser especialmente designado.

17.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO FORO

17.1 O CONTRATADO obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato, e elege para foro do Contrato o do Município de Guapimirim, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA
GUAPI

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

19.1 O CONTRATANTE obriga-se a promover a publicação em extrato do presente Contrato, no Boletim Oficial, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes assinam este instrumento por seus representantes em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas:

Guapimirim, 11 de setembro de 2019.

Secretaria Municipal de Saúde

Contratante

REALIZANDO SERVIÇOS LTDA

Contratado